

RECEBI O ORIGINAL

em: 28 / 02 / 2023

Marcos Vinícius B. de Andrade



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 038/2023

Empresa/Interessado: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.				
Endereço p/correspondência: Rua Jonathas Pedrosa, nº659, Centro, Manaus-AM				
Processo nº: 03124/2023-07		Município: Manaus-AM		CEP:
Bairro: Centro		E-mail: gabinete@ugpe.am.gov.br		
CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02		Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):		
Fone: (92) 3878-7237		Nome do Empreendimento: Centro Social da Comunidade Bittencourt		
Modalidade do Projeto no SINAFLO: Corte de Árvore Isolada - CAI				
Recibo SINAFLO: 21319123		ASV decorrente da DI Nº: Declaração de Inexibibilidade (Ofício nº 0347/2022/DT/IPAAM)		
Registro No IPAAM: 1012.2123		Tipo de Compensação Ambiental: Não se aplica		
Área a ser suprimida (ha): 0,03 ha		Volume Autorizado (st) : ----		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 0,1290 m³				
Produto	Espécie	Nome Científico	Volume	Unidade
Tora	Jatobá	<i>Hymenaea oblongifolia</i>	0,1290	M ³
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a construção de rampas de acesso a cadeirantes no Projeto de Construção do Centro Social da Comunidade Bittencourt, no Município de Manaus-AM.				
Potencial Poluidor/Degradador: NA		Porte: Micro	Validade: 180 dias	
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Não se aplica				
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: Não se aplica				

Manaus-AM, 28 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 038/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 03124/2023-07;
7. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo de licenciamento e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
12. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
15. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal –DOF.
16. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
17. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença.
18. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da Licença.
19. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 dias.
20. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
21. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.
22. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
23. Na ocorrência de espécies protegidas na forma da Lei durante a execução da atividade de supressão vegetal, informar a este OEMA imediatamente e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.
24. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta Autorização.

RECEBI O ORIGINAL

em: 28 / 02 / 2023

Manoel Vinícius B. de Andrade



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 038/2023 fls. 02

Empresa/Interessado: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.		
Endereço p/correspondência: Rua Jonathas Pedrosa, nº659, Centro, Manaus-AM		
Processo nº: 03124/2023-07	Município: Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	

Dados do Imóvel/Terreno:

Proprietário do Imóvel: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE	
CPF/CNPJ: 07.602.404/0001-02	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel (ha) 0,03ha	Município : Manaus-AM
Localização: Rua Jonathas Pedrosa, nº659, Centro, Manaus-AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3° 7' 46,854" S	60° 0' 52,222" O	P-25	3° 7' 47,344" S	60° 0' 52,626" O
P-2	3° 7' 47,014" S	60° 0' 52,254" O	P-26	3° 7' 47,348" S	60° 0' 52,637" O
P-3	3° 7' 47,167" S	60° 0' 52,310" O	P-27	3° 7' 47,352" S	60° 0' 52,648" O
P-4	3° 7' 47,310" S	60° 0' 52,388" O	P-28	3° 7' 47,356" S	60° 0' 52,659" O
P-5	3° 7' 47,310" S	60° 0' 52,397" O	P-29	3° 7' 47,361" S	60° 0' 52,669" O
P-6	3° 7' 47,310" S	60° 0' 52,409" O	P-30	3° 7' 47,365" S	60° 0' 52,680" O
P-7	3° 7' 47,310" S	60° 0' 52,421" O	P-31	3° 7' 47,370" S	60° 0' 52,691" O
P-8	3° 7' 47,310" S	60° 0' 52,432" O	P-32	3° 7' 47,375" S	60° 0' 52,701" O
P-9	3° 7' 47,311" S	60° 0' 52,444" O	P-33	3° 7' 47,380" S	60° 0' 52,712" O
P-10	3° 7' 47,311" S	60° 0' 52,455" O	P-34	3° 7' 47,385" S	60° 0' 52,722" O
P-11	3° 7' 47,312" S	60° 0' 52,467" O	P-35	3° 7' 47,391" S	60° 0' 52,732" O
P-12	3° 7' 47,313" S	60° 0' 52,479" O	P-36	3° 7' 47,396" S	60° 0' 52,742" O
P-13	3° 7' 47,314" S	60° 0' 52,490" O	P-37	3° 7' 47,402" S	60° 0' 52,752" O
P-14	3° 7' 47,316" S	60° 0' 52,502" O	P-38	3° 7' 47,408" S	60° 0' 52,762" O
P-15	3° 7' 47,317" S	60° 0' 52,513" O	P-39	3° 7' 47,414" S	60° 0' 52,772" O
P-16	3° 7' 47,319" S	60° 0' 52,525" O	P-40	3° 7' 47,421" S	60° 0' 52,782" O
P-17	3° 7' 47,321" S	60° 0' 52,536" O	P-41	3° 7' 47,427" S	60° 0' 52,792" O
P-18	3° 7' 47,323" S	60° 0' 52,547" O	P-42	3° 7' 47,434" S	60° 0' 52,801" O
P-19	3° 7' 47,326" S	60° 0' 52,559" O	P-43	3° 7' 47,441" S	60° 0' 52,810" O
P-20	3° 7' 47,328" S	60° 0' 52,570" O	P-44	3° 7' 47,448" S	60° 0' 52,820" O
P-21	3° 7' 47,331" S	60° 0' 52,581" O	P-45	3° 7' 47,455" S	60° 0' 52,828" O
P-22	3° 7' 47,334" S	60° 0' 52,593" O	P-46	3° 7' 46,692" S	60° 0' 52,830" O
P-23	3° 7' 47,337" S	60° 0' 52,604" O	P-47	3° 7' 46,691" S	60° 0' 52,215" O
P-24	3° 7' 47,341" S	60° 0' 52,615" O	P-48	3° 7' 46,854" S	60° 0' 52,222" O

Manaus-AM, 28 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

